



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Av. Onofre Pinto Lara, nº 05 – Centro -

35.536-000 – Piracema – MG

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 010/2018, DE 05 DE JANEIRO DE 2.018, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 57; DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 61; DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO A REDAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 63 E DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O Povo de Piracema, através dos seus Representantes na Câmara Municipal de Piracema – MG – aprovou, e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracema – MG faz promulgar e publicar a presente Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - Altera-se a redação do artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Piracema, consoante o que se segue:

Art. 57 – A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito, para mandato de quatro anos, se realizará no primeiro domingo do mês de outubro, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País, e a posse ocorrerá no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente.

Art. 2º - Altera-se a redação do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Piracema, consoante o que se segue:

Art. 61 – Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição 90(noventa) dias depois de aberta a última vaga:

§ 1º - Ocorrendo a vacância nos 02 (dois) primeiros anos da legislatura instalada, a eleição para ambos os cargos se dará na forma direta, cabendo aos eleitos completarem o período dos seus antecessores, na forma da lei.

§ 2º - Ocorrendo a vacância nos 02(dois) últimos ano da legislatura instalada, a eleição para ambos os cargos será feita 30(trinta) dias depois da última vaga, pelos Membros da Câmara Municipal, na forma da Lei Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Av. Onofre Pinto Lara, nº 05 – Centro -

35.536-000 – Piracema – MG

Art. 3º - Altera-se a redação do § 3º do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Piracema, que passa a ter a seguinte redação:

Art.63 (...)

§ 3º - A remuneração do Prefeito e do Vice - Prefeito será estipulada na forma do Inciso XXI do art. 35 desta Lei Orgânica.

Art. 4º - Acresce-se a redação do § 4º do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Piracema, consoante a redação que se segue:

§ 4º - O Prefeito e o Vice – Prefeito deverão residir no município.

Art. 5º - Altera-se a redação do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Piracema, consoante a seguinte redação:

Art. 64 – Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo, na forma regulamentada por Lei Municipal.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2018.

Ana Bruna Greco

Presidente da Câmara

Alexandre Gonçalves Chagas

Vice- Presidente

Wesley Diniz

Secretário